



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

Considerações da Comissão de Educação do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CRPRS - para a Comissão de Transição da Educação para o novo Governo Federal

O Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), através da sua Comissão de Educação, tem trabalhado incansavelmente, em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia e outras entidades, para que a Lei Federal nº 13.935, promulgada em dezembro de 2019, que dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica, seja regulamentada. Esta Lei legitima um dos campos de atuação mais antigos da Psicologia no Brasil, o qual é denominado de Psicologia Escolar e Educacional, que possui especificidades, diferenciando-se de outras áreas da Psicologia (como a clínica), apresentando uma sólida e efetiva contribuição para a educação brasileira.

Além de auxiliar na elaboração de estratégias que garantam aprendizagem de qualidade para todas(os) as(os) estudantes (em uma perspectiva plural e inclusiva, considerando suas diferenças, desigualdades e dificuldades), a presença de profissionais da Psicologia auxilia significativamente na efetivação de direitos e de políticas públicas tão essenciais às crianças e jovens em idade escolar.

Outrossim, a integração de psicólogas(os) nas equipes escolares é de extrema importância neste momento por conta das adversidades sociais decorrentes da pandemia da Covid-19 que impactaram diretamente a Educação Básica, e, principalmente, para responder às demandas educacionais que compõem cotidianamente as práticas escolares. Neste sentido, as ações desenvolvidas pela(o) profissional de Psicologia na/com a Educação se caracterizam como práticas coletivas, com participação ativa de todas as pessoas envolvidas nos processos de escolarização. A Educação Básica de qualidade é um direito de crianças e adolescentes, e a Psicologia – que dispõe de conhecimentos para atuar nas relações escolares, familiares e comunitárias – pode colaborar sobremaneira para seu constante aperfeiçoamento.

Neste sentido, o CRPRS tem dialogado com gestores municipais e estaduais, buscando a efetivação da Lei nº 13.935/2019, bem como divulgado os diversos fazeres e possibilidades de contribuição da/o profissional da Psicologia ao campo educacional (conforme referências no link disponibilizado ao final deste documento). A partir das articulações realizadas, nos deparamos com a necessidade de criação de cargos destinados a psicólogas/os para efetivo cumprimento da lei federal em nível regional.

Av. Protásio Alves, 2854 – Sala 301 – Fone: (51) 3334.6799 – Porto Alegre/RS

Site: www.crprs.org.br – E-mail: crprs@crprs.org.br



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

Assim, entendemos que estados e municípios devem criar esses cargos por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Cabe citar também que, a partir de mobilizações em prol da regulamentação da Lei nº 13.935/2019, o custeio da contratação de profissionais da Psicologia na Educação Básica foi inserido na Lei do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – Lei nº 14.276/2021, o qual coloca psicólogas(os) e assistentes sociais nos 30% deste fundo, o que contribui com a viabilização da contratação dessas(es) profissionais.

Considerando o exposto, a **Comissão de Educação do CRPRS destaca alguns aspectos que merecem a atenção da Comissão de Transição da Educação para o novo Governo Federal**, servindo de diretrizes para **ações na efetivação da Lei nº 13.935/2019 no RS**, com vistas a promover o direito de todas/os a uma educação de qualidade, inclusiva e emancipadora:

- Construir mecanismos de monitoramento e avaliação constantes, relativos à implementação da Lei nº 13.935/2019, que permitam mapear os municípios brasileiros que ainda não a regulamentaram, bem como gerar dados sobre como está se dando a efetivação desse processo nos municípios que já contrataram ou efetivaram as(os) profissionais nas redes de Educação. Neste sentido, o mapeamento da execução da Lei fornecerá um panorama atualizado acerca da sua implementação em cada território do país, para que seja intensificado o diálogo nos locais onde a Lei ainda não tenha se consumado. Tal trabalho (assim como a execução da Lei) exigirá ação colaborativa de diferentes instâncias e entidades.
- Estabelecer que a Psicologia insere-se na escola como profissão da Educação, pois sua atuação dirige-se ao coletivo educacional, com vistas à subjetivação, promoção de bem-estar e desenvolvimento dos processos educativos, com qualidade.
- Estabelecer normativas para que a Lei nº 13.935/2019 seja efetivada/concretizada como política pública de Educação, incorporando a(o) profissional no cotidiano da escola, uma vez que a Educação, enquanto direito, precisa ser salvaguardada pelo Estado, sendo capaz de atender às necessidades das(os) estudantes e da comunidade escolar – o que significa também a garantia de manutenção de uma equipe multiprofissional que conte com psicólogas(os) e assistentes sociais;
- Efetivar as contratações a partir de concurso público, garantindo a inserção das(os) profissionais na rede pública de educação, considerando as demandas de cada



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

município e os portes das respectivas redes de educação, resguardando a qualidade técnica e ética do trabalho, respeitando o processo histórico em torno da Lei nº 13.935/2019, que envolveu esforços/trabalho de décadas das categorias profissionais envolvidas.

- Fomentar, através de políticas públicas, a formação continuada de psicólogos(os), primando pela qualidade da atuação profissional, em consonância com as necessidades da escola e da sociedade contemporâneas.

- Construir, em colaboração com os órgãos de classe, documento orientativo dirigido às Instituições de Ensino Superior, apontando a necessidade do fortalecimento da formação de profissionais para atuar nas políticas educacionais, bem como de que a formação inicial em Psicologia fomente reflexão crítica, intervenção subjetivante e abertura ao diálogo interdisciplinar.

Frente ao exposto, o CRPRS agradece a oportunidade de enviar essa breve proposta e reitera sua disponibilidade para diálogos com a Comissão de Transição da Educação para o novo Governo Federal. Materiais informativos/orientativos acerca da atuação em Psicologia Escolar e Educacional e outras referências estão disponíveis no endereço: www.crprs.org.br/pee
